

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCESSO BS 013.DRU.UARM.2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, NA MODALIDADE DE REGIME CONTÍNUO

CASCAIS, FEVEREIRO DE 2020

PARTE II
CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar, o qual tem por objeto principal a aquisição dos materiais de construção, em regime de fornecimento contínuo, que se discriminam na listagem que constitui o anexo I a este caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses ou até o fornecimento atingir o valor de € 60.000,00 (sessenta mil euros), sem o IVA, consoante a situação que se verifique primeiro.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a qual ocorrerá sempre após a publicitação do contrato do sítio da Internet dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de, no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, o valor do fornecimento não atingir aquele preço, o contrato será renovado por igual período de 12 meses, até ao limite máximo de 24 meses.
4. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo

pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que constituem o seu objeto, é de € 60.000,00 (sessenta mil euros).
2. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de cada unidade dos bens em aquisição, incluindo o respetivo transporte, descarga e entrega, é o definido no **anexo I** a este caderno de encargos.
3. O montante referido no n.º 1 e os preços definidos no **anexo I** não incluem o IVA.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. Os preços unitários dos bens em aquisição serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt, e delas deve constar a identificação das **Notas de Encomenda** correspondente, bem como, o número de processo indicado no contrato “**BS013.DRU.UARM.2020**”.
3. O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança

social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO II

DA ENCOMENDA E DO TRANSPORTE

Cláusula 7.ª

Prazo e local de entrega dos bens

1. Os bens a fornecer deverão ser entregues pelo adjudicatário no prazo máximo 5 dias a contar da respetiva encomenda pela entidade adjudicante.
2. Os bens serão entregues pelo adjudicatário no local do concelho de Cascais que lhe for indicado pela entidade adjudicante.
3. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades e dos bens pretendidos, objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.
2. Qualquer fornecimento de bens que não tenha sido expressamente encomendado, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se inilidivelmente que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 10.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 9.ª.

Cláusula 11.ª

Transporte dos bens

1. O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e da inteira responsabilidade do adjudicatário.
2. Ocasionalmente, a entidade adjudicante poderá proceder ao levantamento de bens nas instalações do adjudicatário.

CAPÍTULO III

Da conformidade e garantia dos bens

Cláusula 12.ª

Conformidade dos bens

1. O adjudicatário garante que os bens fornecidos estão em conformidade com as especificações, amostras ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante, conforme o que for convencionado.
2. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro, por ela designado, querendo o adjudicatário, na sua presença, procede à inspeção do objeto da aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. É aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 13.^a

Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens quando aqueles apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações ou requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas com a armazenagem do bem rejeitado não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.

7. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 14.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo constante da respetiva proposta, o qual não poderá ser inferior a 24 meses, o qual se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a. O fornecimento de quaisquer bens em falta;
 - b. A reposição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a entrega de bens que os substituam;
 - d. A deslocação ao local de entrega.
3. Se os bens em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens ao adjudicatário no prazo de 30 dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da interpelação para o efeito.

7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o bem rejeitado é considerado como não entregue.
9. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
11. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
12. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita a respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer, por motivo imputável ao adjudicatário, nos seguintes termos:
 - a) 1.º dia: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço contratual relativo à encomenda em causa
 - b) 2.º dia: 1% (um por cento) do preço contratual relativo à encomenda em causa;

- c) 3.º dia: 1,5% (1 vírgula cinco por cento) do preço contratual relativo à encomenda em causa;
 - d) 4º dia: 2,0% (dois por cento) do preço contratual relativo à encomenda em causa;
 - e) 5.º dia e seguintes: 2,50% (dois vírgula cinco por cento) do preço contratual relativo à encomenda em causa.
 - f) 2% (dois por cento) do preço contratual pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do contrato.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
 3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
 4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
 5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
 6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento das datas, prazos e quantidades dos fornecimentos, por período superior a 10 dias consecutivos.
3. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
7. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
8. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 19.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados

exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 22.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato é Luís Cecílio, com o e-mail luis.cecilio@cascaisproxima.pt, para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual, o mesmo começa a correr.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 29.ª

Característica dos bens

1. Os bens a fornecer deverão respeitar as características técnicas definidas no **anexo I** ao caderno de encargos.
2. Os bens a adquirir deverão respeitar a respetiva legislação aplicável.

ANEXO I
LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Artigo	Descrição	Preço Unitário
1	ABRACADEIRA 20 INOX	0,89
2	ABRAÇADEIRA C/B. M8/10 1"	1,60
3	ABRAÇADEIRA INSO/M8 22	1,90
4	ABRAÇADEIRA INSO/M8 28	2,10
5	ABRAÇADEIRAS 4,8X370 - PACK 100 UNIDADES	5,90
6	ACELERADOR DE PRESA - tipo SIKA RAPID-1 ou equivalente 5 LT	19,90
7	ACETONA LATA - 25LT	68,50
8	AGUAPLAST EXPRESS - KG	3,99
9	ALCOOL DESNATURADO LT	2,50
10	ALICATE PONTAS 200MM	14,00
11	ANCINHO 12 DENTES tipo VITO ou equivalente	8,50
12	ANCINHO C/CABO E 12DT	9,90
13	ANILHA 1/2"X3/8"	0,15
14	ANILHA ABA LARGA 10 ZINC.	0,10
15	ANILHA CARTAO 1	0,10
16	ANILHA CARTAO 11/2	0,15
17	ANILHA CARTÃO 3/4"	0,09
18	ANILHA CARTÃO 3/8"	0,09
19	ANILHA CHAPA DIN 125 24M	0,48
20	ANILHA CHAPA M5 ABA LARGA	0,09
21	ANILHA DE BORRACHA 3/4	0,15
22	ANILHA M6 ABA LARGA INOX	0,18
23	ANILHAS CHAPA F.ZINC SIMP 10	0,09
24	ARGAMASSA EXTERIOR "LENA" - 220/221	3,10
25	ARGAMASSA EXTERIOR tipo MH19 - FASSA BORTOLO ou equivalente	4,00
26	ARRANCADOR 4-65 SINGLE	0,50
27	BALDE PLASTICO 10 LT P/ CONSTRUÇÃO	1,20
28	BATE LINHAS C/PO	10,15
29	BATERIAS - AG13	1,50
30	BATERIAS – CR2032 3 volts	1,65
31	BEBEDOURO DE JACTO	46,50
32	BICHA FF 1/2X1/2 20 CM	1,25
33	BICHA FF 1/2X1/2 25 CM	1,45
34	BICHA FF 1/2X1/2 30 CM	1,53

35	BICHA FF 1/2X1/2 35 CM	1,62
36	BICO PARA BUCHA QUIMICA	1,50
37	BITS 42 PÇ SORT.ASLO	30,85
38	BOMBA LUBRIFICAÇÃO tipo PRESSOL 12634 ou equivalente	20,22
39	BROCA X5L 10X200	12,80
40	BROCA 10 COBALTO MF	8,45
41	BROCA DIAMANTE 14 MM	28,40
42	BROCA EXTREME 3,5	2,00
43	BROCA EXTREME 3MM	1,90
44	BROCA EXTREME 4,5	3,00
45	BROCA EXTREME 5.5MM	3,10
46	BROCA EXTREME 5MM	3,00
47	BROCA EXTREME 6MM	3,60
48	BROCA SDS 10X400 MF	10,53
49	BROCA SDS 8X400 MF	9,90
50	BROCA SDS-PLUS X5L 16X150	33,40
51	BROCA X5L 12X200	26,50
52	BROCA X5Z 8X100	17,50
53	BROCHA DE CAIAR DIREITA	2,90
54	BROCHA DE CAIR TORTA	3,10
55	BROCHA PONTA ARREDONDADA PROF. 18 MM tipo RIGO ou equivalente	2,90
56	BROCHA PONTA ARREDONDADA PROF. 32MM	9,20
57	BROCHA PONTA PROFISSIONAL 15MM tipo RIGO ou equivalente	2,10
58	BROCHA PONTA PROFISSIONAL 29MM tipo RIGO ou equivalente	7,45
59	BUCHA AÇO C/PARAF.10MM	0,58
60	BUCHA MET.EXP.C/AN+PAF 8X60	0,50
61	BUCHA NYLON 6MM	0,06
62	BUCHA QUIMICA	11,00
63	BUCHA QUIMICA PECFIX 300ML	8,25
64	BUCHA SEGMENTADA 6X80 INOX	2,60
65	BUCHA UX 10X60	0,15
66	BUSCA POLOS 120X4	2,75
67	CABO ENXADA 1.20 - tipo VITO ou equivalente	14,35
68	CABO EXTENSIVEL METALICO C/CONE INT. 2 MT - tipo VITO ou equivalente	6,90
69	CABO FVV 2X1.5	0,65
70	CABO FVV 2X2.5+T	0,95
71	CABO LIMA Nº3	1,09
72	CABO MARTELO CALCETEIRO	1,25
73	CABO MARTELO REDONDO	1,48

74	CABO P/ANCINHO	1,57
75	CABO P/ESCAVADORA	1,85
76	CABO PICARETA	2,25
77	CADEADO 75MM RECTANGULAR - tipo VITO ou equivalente	18,25
78	CADEADO BICICLETA 600MM	17,55
79	CADEADO MF 40MM	6,90
80	CADEADO MF 60 MM	7,89
81	CAIXA CONTADOR 600X350	14,80
82	CAIXA CONTADOR PARA ENTERRAR	19,80
83	CAIXA PRO ORGANIZER COM QUINZE METIDAS DE PARAFUSOS	24,60
84	CAL VIVA 6KG	3,86
85	CALHA TECNICA 16X10	2,00
86	CANIVETE UNIVERSAL	10,50
87	CARGA GAS P/MAÇARICO	1,50
88	CARRO MÃO C/RESG.RODA PNEUMATICA	39,20
89	CARTUCHO CHUVEIRO	24,20
90	CARTUCHO MONOBLOCO LAVA-PÉS	25,30
91	CARTUCHO P/BEBEDOURO	25,80
92	CASQ.M P/BOCA INCENDIO	4,75
93	CHAVE ATAR FERRO	2,90
94	CHAVE BOCAS JG 8 PÇ	13,39
95	CHAVE CRESCENTE 24 tipo ALYCO ou equivalente	129,50
96	CHAVE CRESCENTE 12 tipo MACFER ou equivalente	8,99
97	CHAVE FENDAS 125X6 SDS	3,58
98	CHAVE GRIFOS 18"	111,30
99	CHAVE INGLESIA TAM.18	115,35
100	CHAVE LUNETAS 18X19	6,90
101	CHAVE PHILIPS 2003*2	2,80
102	CHAVE SEXTAVADA 12 MM	2,78
103	CHAVE TUBULAR 27X32 (24 x 27)	12,91
104	CHAVE TUBULAR 30 x 32	17,85
105	CHAVES TUBULAR JG 12 PÇ	29,99
106	CHUVEIRO PEQ.P/COLUNA tipo CTESI ou equivalente	38,20
107	CILINDRO CISA PONTOS LATAO/CR	45,00
108	CIMENTO COLA BRANCO tipo WEBER CLASSIC ou equivalente - 25 Kg	5,35
109	CIMENTO COLA CINZENTO tipo WEBER CLASSIC ou equivalente - 25 Kg	5,40
110	COLA CONTACTO BOSTIK - 1/4L	4,90
111	COLA E VEDA - 310ML	6,80
112	COLA PVC tipo TANGIT ou equivalente 250GR	8,30

113	COLHER PEDREIRO 22 C/MAD.	9,00
114	COLHER PEDREIRO 220MM tipo VITO ou equivalente	9,80
115	CONJ. CHAVES BOCA X LUNETAS - 8 PEÇAS	14,95
116	CONJ. BROCAS tipo HSS ou equivalente - 15 BROCAS - tipo VITO ou equivalente	22,45
117	COLA BRANCA MADEIRA 0.5KG	3,80
118	CONJ. PARAF. P/TELHA ZINC. 30X6+ANILHA	0,20
119	CORDA NYLON 12 MM - MT	1,00
120	CORDA NY AT 6MM - MT	0,80
121	CORDA NYLON 16 MM - MT	1,60
122	COLA 2 COMPONENTES	10,20
123	CORTA REBITES 24"	24,90
124	CORTA TUBOS INOX tipo ZENTEN ou equivalente 6235	24,85
125	CRESCENTE LATAO 1/2X5	4,50
126	DECAPANTE UNIVERSAL tipo BONDEX ou equivalente - LT	9,60
127	DESPERDICIO BRANCO 2,5KG	4,40
128	DILUENTE CELULOSICO - LT - tipo LACRILAR ou equivalente	2,00
129	DILUENTE CELULOSO - LT - tipo DYRUP 20201 ou equivalente	3,80
130	DILUENTE CELULOSO D2 - 25 LT	42,20
131	DILUENTE SINTETICO - 5LT - tipo DYRUP 20202 ou equivalente	13,70
132	DILUENTE SINTETICO - LT - tipo DYRUP 20202 ou equivalente	3,80
133	DISCO POLIR	14,20
134	DISCO 115 C/ INOX	0,80
135	DISCO 115 CER.EXTRA	8,20
136	DISCO CORTE AÇO 115X3X22-R	0,80
137	DISCO CORTE AÇO 230	2,90
138	DISCO CORTE INOX 230 (1,9)	3,90
139	DISCO DIAM.ESP.LASER 230	52,90
140	DISCO DIAM.SEGM MF 230MM	12,00
141	DISCO DIAM.SEGMENT.MF115	6,00
142	DISCO FINO 115X1 INOX T/BOSCH	0,90
143	DISCO LAMELAS 60	3,00
144	DISCO LAMELAS GRAO 36	3,00
145	DISCO REBARBAR AÇO 115X6X22-R	0,95
146	DISCO CORTE DIAMANTE tipo BEST FOR ASPHALT ou equivalente	398,00
147	DISJ.UNIPOLAR 16A	2,30
148	ELASTICO P/CARGAS 8MM	3,90
149	ELECTRODE tipo NUMAL 2X300 ou equivalente	0,09
150	ELECTRODO 2MM INOX	0,40
151	ELECTRODOS NUMAL 2,5 *350	0,11

152	EMBOQUE 19 GRANDE	1,15
153	ENROLADOR C/FIO ELECT 20 MT - 2 X 1,5 MT	30,00
154	ENXADA AÇO AMASSADOR	12,30
155	ENXADA C/ CABO	2,15
156	ESCADA ALUMI. 3+3 MT - tipo VITO ou equivalente	100,00
157	ESCADOTE 8 DEGRAUS - tipo VITO ou equivalente	56,80
158	ESCADOTE ALUMINIO 1.25 (5 deg) - tipo VITO ou equivalente	44,20
159	ESCAVADORA VITO VI1025	32,20
160	ESCOPRO - 18 X 30 M - tipo VITO ou equivalente	3,10
161	ESCOPRO AÇO 10 tipo VITO ou equivalente	3,60
162	ESCOVA AÇO C/ CABO Nº5 tipo RIGO ou equivalente	3,45
163	ESCOVA ARAME AÇO 4 PARA SOLDADOR	2,90
164	ESCOVA ARAME AÇO 6 T/ VIOLA	4,90
165	ESCOVAO DE ESTRADA 430	6,90
166	ESCOVAO DE ESTRADA COMPLE. 340	10,00
167	ESCOVAO DE ESTRADA COMPLE. 430	10,90
168	ESM ESTIRENADO SR COR RAL:7016 A 5L	30,25
169	ESMALTE ACRÍLICO DE APLICAÇÃO DIRETA À SUPERFÍCIE METÁLICA tipo "Acrylac" ou equivalente RAL 3001 LT	22,90
170	ESMALTE PROFISSIONAL 4LT	28,58
171	ESPATULA 100MM tipo DYRUP ou equivalente	3,40
172	ESPATULA 120MM tipo DYRUP ou equivalente	4,00
173	ESPATULA 30MM tipo DYRUP ou equivalente	2,60
174	ESPATULA 40MM tipo DYRUP ou equivalente	2,50
175	ESPATULA 50MM tipo DYRUP ou equivalente	2,90
176	ESPATULA INOXFLEX. CABO BI-MATERIAL 40MM tipo DYRUP ou equivalente	4,20
177	ESPATULA PARA COLA FLEXIVEL 5 -tipo RIGO ou equivalente	2,00
178	ESPUMA POLIURETANO MANUAL tipo PECFIX ou equivalente	4,10
179	ESQUADRO CARPINTEIRO 350MM - tipo VITO ou equivalente	6,30
180	ESTIRENADO FOSCO COR A 5LT ral:7037	39,50
181	EXTENÇÃO 50MT C/T - 2 X 1,5 + T	50,80
182	EXTENÇÃO 50MT C/T - 2 X 2,5 + T	98,90
183	EXTENCAO C/5 TOMAD.C/INT.	11,60
184	EXTENÇÃO P/TUBO CT.C/14CM 841	3,25
185	EXTENSOR METÁLICO 2MT	5,20
186	FAZ TUDO tipo VITO ou equivalente	7,90
187	FECHADURA PORTA ALUMINIO	9,80
188	FECHADURA T/YALE 720	11,20
189	FECHADURA CX. CORREIO 221-20	1,90

190	FECHO CULATRA 1/4 INOX 2	1,50
191	FECHO DE PORTA (LIVRE-OCUPADO)	14,50
192	FECHO WC tipo SM 050 ou equivalente	19,30
193	FICHA FEMEA BORRACHA	2,80
194	FICHA MACHO BORRACHA	2,50
195	FIO PEDREIRO 125 GR	3,90
196	FIO POLIETILENO BOBINE 180GR	2,20
197	FIO SISAL ROLO 1KG	4,00
198	FITA ISOLADORA	1,80
199	FITA MET.5MT - tipo VITO ou equivalente	4,20
200	FITA METRICA 25M - tipo VITO ou equivalente	11,20
201	FITA METRICA 30 MT MEDID	13,40
202	FITA METRICA 50M	24,35
203	FITA METRICA 5MT tipo STANLEY ou equivalente	5,20
204	FITA METRICA 8M - tipo VITO ou equivalente	7,80
205	FITA METRICA AÇO 30M	28,90
206	FITA METRICA MORL 5MT	38,86
207	FITA TEFLON GAS 19X15	2,50
208	FITA TEFLON ÁGUA	0,50
209	FOLHA SERRA BIMETAL TIPO SANDVIK/STARRETT	1,50
210	FORQUILHA FENO 6 DENTES - tipo VITO ou equivalente	20,28
211	FORQUILHA P/CASCALHO 10 DENTES - tipo VITO ou equivalente	25,30
212	GAMBIARRA 24 LED	20,22
213	GAMELA P/CONSTRUÇÃO 55X41 - tipo VITO ou equivalente	2,10
214	INOX TÊ SIMPLES 15	2,85
215	INOX JOELHO FEMEA 15X1/2	2,58
216	INOX ABRAÇADEIRA 15	0,90
217	INOX JOELHO C/PATER 15X1/2	5,00
218	INOX JOELHO MACHO 15X1/2	2,94
219	INOX JOELHO SIMPLES 15	2,60
220	INOX TUBO 15MM - MT	3,20
221	INOX UNIÃO MACHO 15X3/4	4,20
222	INTERRUPTOR 3801 EFAPEL	4,25
223	JERRY CANS 20LT	26,20
224	JUNÇÃO AUTOMÁTICA C/STOP 3/4	3,35
225	JUNCAO P/TORNEIRA 3/4	2,65
226	KIT MECANICO 94 PÇ	100,00
227	LAMPADA 220/60 W -E27	0,90
228	LAMPADA 12V 25W	4,30

229	LAMPADA 200W E27	3,45
230	LAMPADA 7W/840/2P tipo PHILIPS ou equivalente	6,20
231	LAMPADA FLUORESCENTE tipo TLD ou equivalente 36W	2,45
232	LAMPADA FLUZ. 8W / T5	7,90
233	LAMPADA PARA PROJETO 150 W	2,48
234	LAMPADA PH PLC 2 PINOS 4000K tipo DURALIGHT ou equivalente	9,50
235	LAMPADA PL-C 13W/82	9,70
236	LAMPADA FLUORESCENTE 18w	2,00
237	LAMPADA FLUORESCENTE 58w	2,70
238	TUBO LED 0,60mt	5,60
239	TUBO LED 1,20mt	6,50
240	TUBO LED 1,50mt	7,50
241	LANTERNA RECARREGAVEL	28,90
242	LANTERNA CABEÇA	12,38
243	LANTERNA PILHAS	19,50
244	LATAO CASQ. RED.11/2X11/4	3,95
245	LATAO CASQ.DUPLO 2	3,98
246	LATAO CASQ.PEAD M 32X1	10,90
247	LATAO CASQUILHO 11/2X1	3,50
248	LATAO CASQUILHO DUPLO DE 1	2,30
249	LATAO CASQUILHO DUPLO DE 1/2	1,00
250	LATAO CASQUILHO DUPLO DE 3/4	1,00
251	LATAO CRESCENTE 1/2 C/ 1 CM	1,60
252	LATAO CRESCENTE 1/2 C/ 2 CM	2,30
253	LATAO CRESCENTE 1/2 C/1,5CM	1,90
254	LATAO CRESCENTE 1/2 C/3CM	2,90
255	LATAO CRO.PORCA 1/2	1,09
256	LATAO JOELHO 1	2,20
257	LATAO JOELHO MF 2	6,80
258	LATAO JOELHO MF DE 1	2,90
259	LATAO JOELHO MF DE 3/4	1,90
260	LATAO JOELHO.PEAD F 25X3/4	4,95
261	LATAO PORCA RED.2X1	3,80
262	LATAO PORCA RED.11/2X1	2,90
263	LATAO PORCA RED.11/2X11/4	2,90
264	LATAO PORCA RED.11/4X3/4	2,30
265	LATAO PORCA RED.1X3/4	1,10
266	LATAO TAMPAO F 3/4	0,90
267	LATAO TAMPAO M 1	1,10

268	LATAO TAMPAO M 3/4	0,90
269	LATAO TE ROSC.CENT.32X1	13,30
270	LATAO TE SIMP.PEAD 32	11,80
271	LATAO TES 1/2	2,20
272	LATAO TES 3/4	2,80
273	LATAO UNIAO 1/2	1,38
274	LATAO UNIAO 1 1/2 SIMPLES	4,11
275	LATAO UNIAO 2	5,20
276	LATAO UNIAO F 25X3/4 PEAD	3,90
277	LATAO UNIAO M 25X3/4 PEAD	4,00
278	LATAO UNIAO MF 3/4	1,10
279	LATAO UNIAO RED.1X3/4	1,84
280	LIMA 1/2 CANA BAST.6"	4,50
281	LIMATAO REDONDO BAST.12	8,60
282	LIMATAO/QUADRADO 8"	6,90
283	LINHO DE 1ª - ESTRIGA	2,20
284	LIXA DE PANO P/METAL #060	0,88
285	LIXA DE PANO P/METAL #080	0,88
286	LIXA DE PANO P/METAL #100	0,88
287	LIXA DE PANO P/METAL #150	0,88
288	LIXA PAPEL MARCENEIRO #080	0,30
289	LIXA PAPEL MARCENEIRO #100	0,30
290	LIXA PAPEL MARCENEIRO #120	0,30
291	LUVA MICROFLEX S 1001- CX 50 PARES	0,30
292	LUVAS NEOPRENE PRETAS - CX 50 PARES	0,30
293	MACETA 1 KG VITO	8,60
294	MACETA PEDREIRO 1 KG	10,10
295	MACETA PEDREIRO VITO	8,70
296	MAÇO BORRACHA 50MM BR	6,00
297	MACO DE BATER CALÇADA	52,00
298	MALA FERRAMENTA C/(88 PCS) – VITO	140,00
299	MANGA PLASTICA KILO	3,69
300	MANGA CORRUGADA 50 MM	1,60
301	MANGUEIRA 5/8 TOP BLACK 15MT	23,28
302	MANGUEIRA CRISTAL 3/8 (MT)	0,60
303	MANGUEIRA FLEXIG.19MM 50MT	80,00
304	MANGUEIRA P/AR COMPRIMIDO CRISTAL 8MM	1,69
305	MARRETA 1 KG tipo VITO ou equivalente	12,30
306	MARRETA 1.5KG C/CABO	10,90

307	MARRETA 6 KG tipo VITO ou equivalente	46,50
308	MARTELO PEDREIRO tipo VITO ou equivalente	39,90
309	MARTELO BIMATERIA 27MM tipo VITO ou equivalente	13,60
310	MARTELO BOLA tipo MACFER 1104B ou equivalente	6,50
311	MARTELO CALCETEIRO Nº1	12,30
312	MARTELO CALCETEIRO Nº2	13,50
313	MARTELO FAZ TUDO C/CABO	7,20
314	MARTELO FAZ-TUDO NACIONAL	9,50
315	ESCAPULA ZINC. ROSCADA 3 X 40	0,15
316	ESCAPULA ZINC. ROSCADA 5 X 60	0,25
317	MASCARA SOLDAR tipo VITO ou equivalente	18,50
318	MASSA DE ACABAMENTO tipo ZP 149 FASSA ou equivalente 20KG	6,30
319	MASSA DE ENCHIMENTO - 2F12 FASSA 25	3,25
320	MASSA tipo VEDOX ou equivalente 250G	4,80
321	MASSA tipo VEDOX ou equivalente 50GR	2,10
322	MEMBRANA ELASTICA PR. BRANCO - 15LT	88,00
323	MINI-CONJ. CHAVES + ROQUETE	19,90
324	MIST. BANCA tipo TRICORNIO ou equivalente	30,00
325	MISTURADOR CIMENTO COLA	125,00
326	MISTURADOR COLA MF-2075 400X60	15,00
327	MOLA MF MULTIF.ALUMINIO	32,50
328	MOSQUET.FERRO NICK. 90MM	2,30
329	ELO LIGAÇÃO 6 MM	0,90
330	MULTIMETRO DIGITAL	35,00
331	NIVEL 100 tipo VITO ou equivalente	18,80
332	NIVEL 50 CM tipo VITO ou equivalente	9,20
333	NIVEL tipo VITO ou equivalente MT	18,80
334	OLHAL 820 90X15X8	1,10
335	OXIDO FERRO AMARELO KG	13,50
336	OXIDO FERRO VERMELHO KG	10,80
337	PÁ LIXO PLASTICA C/CABO	8,20
338	PÁ BICO .	15,20
339	PÁ QUADRADA tipo VITO ou equivalente	15,40
340	PACK de 2 CARGAS ANTIGOTA 60MM	1,60
341	PARAFUSO C/SEXT.M8X60 INOX	0,40
342	PALHA DE AÇO Nº5 - KG	4,50
343	PARAFUSO FIXAÇÃO SANITA (JOGO)	2,18
344	PARAFUSO FIXAÇÃO LAVATORIO (JOGO)	2,00
345	PARAF.6X80 PZD INOX	0,40

346	PARAF.SEXT M16X25 ZINCADO	0,64
347	PARAFUSO M10X40 ZINCADO	0,22
348	PARAFUSO PZD C.CILIND.4,5X40 ZINC	0,04
349	PARAFUSO PZD C/X 4X35 B	0,03
350	PEAD CASQUILHO M 25X1/2	4,20
351	PEAD CASQ.MACHO 40X11/4	9,30
352	PEAD CASQUILHO F 50X11/2	13,80
353	PEAD CASQUILHO M 32X3/4	6,80
354	PEAD CASQUILHO MACHO 40X1	11,25
355	PEAD CASQUILHO MACHO 50X11/2	14,18
356	PEAD JOELHO 20X1/2 F	3,80
357	PEAD JOELHO 25X3/4 MACHO	5,20
358	PEAD JOELHO 50	18,20
359	PEAD JOELHO 50X11/2 FEMEA	19,40
360	PEAD JOELHO FEMEA 32X1	7,90
361	PEAD JOELHO M 32X1	7,60
362	PEAD JOELHO M40X11/4	12,20
363	PEAD JOELHO SIMP.25	8,20
364	PEAD JOELHO SIMP.32	13,20
365	PEAD JOELHO SIMPLES 40	15,20
366	PEAD TE 25X3/4 CENTRO	9,30
367	PEAD TE 40 LATAO	20,00
368	PEAD TE 50	27,90
369	PEAD TE 50X11/2 CENTRO	24,83
370	PEAD TUBO 40	1,60
371	PEAD UNIAO 32	10,00
372	PEAD UNIAO 40	14,20
373	PEAD UNIAO FEMEA 32X1	8,24
374	PEAD UNIÃO MACHO 32X1	8,33
375	PARAF. PK C1 7X3/4 ZINC	0,05
376	PARAF.C.EMB SX INT M8X70 INOX	0,50
377	PICADEIRA PA BICO NACIONAL	10,20
378	PICARETA 2,5 KG	15,00
379	PICARETA C/ CABO	18,25
380	PICARETO C/CABO tipo VITO ou equivalente	26,00
381	PILHA LR20 (D) PACK DE 2	3,45
382	PILHA LR6 (AA) PACK DE 4	3,40
383	PILHA LR61 (9V)	3,50
384	PILHA LR03 VARTA ALCALINA	4,20

385	PILHA tipo VARTA ou equivalente AAA RECARREGAVEL23/12V	10,50
386	PILHA tipo VARTA ou equivalente LR 14	3,75
387	PILHAS – AAA PACK DE 4	3,40
388	FERRO SOLDAR 50WATS	18,90
389	RASCADOR 6"	14,58
390	PINCEL CAIAR RECT. CURVO tipo DYRUP / RG ou equivalente	4,50
391	PINCEL CAIAR OVAL DIREITO UNIVERSAL	4,50
392	PINCEL SUPER ESPALMADO 2	1,70
393	PINCEL SUPER ESPALMADO 4	1,80
394	PINCEL SUPER ESPALMADO 6	1,90
395	PINCEL SUPER ESPALMADO 8	2,05
396	PISTOLA DE SILICONE ANTICHOC	4,15
397	PISTOLA ERGO 8539	10,05
398	PISTOLA MASTIQUE PROFISSIONAL GIRATORIA	10,15
399	PLACA DE ESFEROVITE 1X1X1CM	1,50
400	PLACA DE ESFEROVITE 1X1X2CM	2,40
401	PLACA SINALETICA INOX	10,50
402	PLACA DE 4 BORNES (ELECT.)	2,60
403	ESCOPRO 400MM SDS	10,00
404	ESCOPRO 300MM SDS	10,00
405	PONTEIRO 250MM	7,20
406	PONTEIRO 600 MM SDS MAX	18,50
407	PONTEIRO tipo RTec MAX ou equivalente	17,50
408	PONTEIRO tipo VITO.300 MM ou equivalente	7,60
409	PORCA M6	0,02
410	PORCA M8	0,05
411	PORCA SEXT.M12	1,12
412	PORCA SEXTAV.M12 CX DE 100 UND.	12,00
413	PORCAS DE REDUÇÃO 3/4" X 1/2"	0,91
414	PORCAS F.ZINC SEXTAV ALTAS 10	0,09
415	PREGO AÇO 3X60	2,50
416	PREGO AÇO 2.5X35	1,75
417	PRIMALITE AQUOSO BRANCO INT/EXT. 15 LT - 20416	54,00
418	PRIMARIO IND SR CINZENTO 1 LT	11,96
419	PRIMARIO IND SR CINZENTO 5 LT	28,96
420	PROJECTOR HALOGENIO 1000WT	32,90
421	PROJECTOR OSRAM HALODIUM IIAZ 150W/250W	36,11
422	BROCA EXTREME 2,5mm	1,90
423	BROCA BIMETAL CRANEANA C/ ENCABADOR (JOGO) WOLFCRAFT	32,50

424	PULVERIZADOR 5L tipo EINHELL ou equivalente	11,25
425	PVC CURVA 125X45	4,10
426	PVC CURVA 40X90	1,10
427	PVC CURVA 50X45	1,50
428	PVC CURVA 75X90	2,30
429	PVC CURVA 90X90	2,80
430	PVC FORQUILHA 40	1,90
431	PVC FORQUILHA 50	2,50
432	PVC FORQUILHA 90	5,80
433	PVC SIFAO 1X1-90 S/TAMPA	4,75
434	PVC SIFAO 3X1-110 S/TAMPA	4,50
435	PVC TAMPAO 50	0,70
436	PVC TAMPÃO 40	0,60
437	REBARBADORA GWS 22-230	200,00
438	REBITE 4X10 ABA LARGA	0,05
439	REBITE 5X10 ABA LARGA	0,05
440	REBITES ALUMINIO POP 4*10	0,05
441	RECORD EXT.1" P/CONTADOR	8,50
442	RECORD FIXO 1	7,60
443	REDE CAPOEIRA 1,00X1"	2,50
444	REDE VEDAÇÃO OBRA 50 MT	20,80
445	REGUA ALU.PEDREIRO 2 MT	15,70
446	REGUA PEDREIRO ALU.3.00MT	19,90
447	ROLO P/TINTA AREIA 220	4,90
448	RODO BORRACHA 40 C/CABO	4,09
449	RODO DE MADEIRA Nº2 - 35CM	3,88
450	RODO MADEIRA C/ BORRACHA 603R/35CM	4,50
451	ROLO ANGORA 180 - RIGO	2,95
452	ROLO ANTIGOTA 45 - 180 - RIGO	2,75
453	ROLO ANTIGOTA 45 - 220 - RIGO	2,85
454	ROLO ANTIGOTA 45 - 250 - RIGO	3,15
455	ROLO ANTI-GOTA VERDE 50 220 tipo RIGO ou equivalente	4,20
456	ROLO ANTI-GOTA VERDE 50-180 tipo RIGO ou equivalente	3,90
457	ROLO FIO NYLON 5MM - MT	0,11
458	SERRA/CORRENTE PARA MOTO-SERRA	22,90
459	ROLO FITA DUPLA FACE 5MX50MM	2,85
460	ROLO GEOTEXTIL 150GR (200M2)	125,90
461	ROLO IRRADIADOR tipo ANGORA ou equivalente - 100MM - RIGO	3,90
462	ROLO IRRADIADOR tipo ANGORA ou equivalente - 60	2,20

463	ROLO IRRADIADOR ANTIGOTA - 100MM - RIGO	3,90
464	ROLO IRRADIADOR ANTI-GOTA 60MM	2,90
465	ROLO POLYXIS tipo R40 GARDEN ou equivalente 10 M2	68,35
466	ROLO REDE SINALIZADORA AZUL (TUBAGEM ÁGUA) 100 mts	28,90
467	ROLO REDE SINALIZADORA VERMELHA (cabos eléctricos) 100 mts	28,90
468	ROLO TECIDO FIBRA VIDRO 2,5X2,5 50GR/M2 50MT ODEM	38,90
469	RTM CASQUILHO F 16X1/2	6,50
470	RTM CASQUILHO M 16X1/2	6,70
471	RTM UNIAO 20	7,00
472	SACHO LARGO Nº2	7,60
473	CHAVE GRIFF 12"	12,20
474	SIFAO GARRAFA LAV.11/4	2,90
475	SIFAO GARRAFA LAV.11/2	2,90
476	SILICONE - 310ml BRANCO	2,40
477	SILICONE ACETATO	2,40
478	SILICONE CINZA - 310ml	2,40
479	SILICONE PRETO - 310ml	2,40
480	SPRAY CONTACTOS ELECTRICOS tipo P170 PECOL ou equivalente	5,70
481	SPRAY DE MARCAÇÃO tipo FLUO. PECFIX ou equivalente - 500ml	10,30
482	SPRAY TINTA ACRILICA tipo P400 PECFIX ou equivalente - 400ML	3,10
483	SPRAY TINTA ACRILICA RAL: 3020 - 400ML	3,10
484	SPRAY TINTA ACRILICA VERMELHO PECFIX - 400ML	3,10
485	SPRAY ZINCO MATE tipo PECFIX ou equivalente - 400ml	3,10
486	SPRAY ZINCO tipo WURTH ou equivalente	9,70
487	SUPORTE CONTADOR 11/4	32,48
488	SUPORTE DE CONTADOR 1 (3/4)	28,55
489	SUPORTE DE CONTADOR 3/4 (1/2)	20,25
490	TABULEIRO PINTURA S/ PEGAS	4,05
491	TALOCHA Nº2	2,00
492	TAMPA C/ARO P/CONTADOR.60X40	12,80
493	TAMPAO FEMEA 2" LATÃO	1,80
494	CHAVE TUBOS 14"	14,90
495	TERIFON 6X40 INOX	0,48
496	TERMINAL ELECTRICO MACHO	0,20
497	TERMINAL ELECTRICO FEMEA	0,20
498	TESOURA CORTE FERRO RECORD 91CM OU EQUIVALENTE	28,38
499	TESOURA COSTURA NAC.7	13,90
500	TIJOLO VIDRO 20X20X20 TRANSP.	10,25
501	TINTA tipo DURALAC ou equivalente COR A 4L - RAL 9007	50,00

502	TINTA tipo 5200/6768 ou equivalente 15LT	95,20
503	TINTA tipo DYRULUX B ou equivalente 0,75LT RALO 7015	9,00
504	TINTA tipo DYRULUX B ou equivalente RAL:7011 3,75LT	45,90
505	TINTA tipo HIIT ou equivalente 3,75LT - S1510-Y10R	40,50
506	TINTA tipo HIIT ou equivalente 3,75LT	43,50
507	TINTA tipo DYRULUX ou equivalente PRETO 0,75LT	9,00
508	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION A ou equivalente RAL 1015 - 15 LT	70,00
509	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION B ou equivalente RAL:1023 15LT	78,90
510	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION ou equivalente BRANCO - 15 LT	60,00
511	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION ou equivalente BRANCO COR: RAL:7042 5LT	32,25
512	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION C ou equivalente RAL:1017 15LT	70,10
513	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION ou equivalente RAL:3009 - 15LT	85,90
514	TINTA PLASTICA ESPECIAL BRANCO 15LT	28,25
515	TINTA PLASTICA MATE 003 BRANCA 15LT	43,50
516	TINTA PLASTICA SUPER A RAL:1015- 15LT	55,90
517	TINTA PLASTICA SUPER B RAL 3012 15LT	60,83
518	TINTA SPRAY DE MARCAÇÃO 5 LT	40,22
519	TORNEIRA ESQ. C/FILTRO 1/2X3/8	2,99
520	TORN. ESQ. C/FILTRO 1/2X1/2	2,99
521	TORN. ESQUADRIA 1/2X1/2	2,20
522	TORN. MAQUINA LAVAR 1/2X3/4	3,50
523	TORN. PASSAGEM ESFERA 1"	6,90
524	TORN. PASSAGEM ESFERA 3/4	5,90
525	TORN. SERVIÇO ESF.C/JUNÇÃO 3/4	6,90
526	TORN.JARDIM 1/2X3/4	5,90
527	TORN.PASSAGEM ESFERA 11/2	14,60
528	TORN.PASSAGEM ESFERA 11/4	13,90
529	TORN.TEMP.LAVA PÉS	32,25
530	TORNEIRA ESQ. 1/2X3/8	2,40
531	TORNEIRA OLHO DE BOI 1 (EPAL)	37,00
532	TORNEIRA SERV.ESF.1X11/4	11,25
533	TORNEIRA TEMP.DUCHE INT. 1 ÁGUA	40,11
534	TORNEIRA TEMPORIZADA BANCA	29,80
535	TRAPO NOVO BRANCO 25KG	49,50
536	TRINCHA JUNIOR 1	1,50
537	TRINCHA JUNIOR 1 1/2	1,60
538	TRINCHA JUNIOR 2	2,90
539	TRINCHA JUNIOR 2 1/2	3,10
540	TRINCHA JUNIOR 3	3,95

541	TRINCHA JUNIOR 4	4,70
542	TUBO COBRE CROMADO 1/2 EM ROLO - KG	48,20
543	TUBO EXT.11/4X32 CROMADO	5,25
544	TUBO EXT.PP 11/4*40	3,20
545	TUBO EXT.PP 11/4*40X32	3,20
546	TUBO PEAD 25 - METRO	0,69
547	TUBO PEAD PN10 32 - METRO	0,80
548	UHU SUPER COLA GEL tipo ou equivalente 3g	3,90
549	UNIAO 20X3/4 M HK	2,90
550	VALV.BASE DUCHE T66	5,90
551	VALVULA 11/4 C/70MM	3,20
552	VALVULA ESFERA MF 1	7,40
553	VALVULA RETENÇÃO 2	18,60
554	VARÃO DE FERRO DE 10 mm - 6mt	4,20
555	VARÃO DE FERRO DE 8 mm - 6mt	3,60
556	VARAO ROSCADO M10	2,00
557	VARAO ROSCADO M16	3,80
558	VARAO ROSCADO M8	1,70
559	VALVULA CLICK CLACK 1 1/4	10,25
560	VALVULA CLICK CLACK 1 1/2	11,25
561	VALVULA RETENÇÃO 1"	8,70
562	VERNIZ P/ METAIS E CANTARIAS 4LT	59,00
563	VERNIZ MARITIMO - tipo CLASSIC WOODTEC ou equivalente	54,50
564	WALLMATE 30MM M2	5,25
565	LUBRIFICANTE tipo WD-40-SPRAY ou equivalente - 200 ML	3,49
566	ARGAMASSA tipo WEBER COL FLEX M BRANCO ou equivalente - 25 Kg	18,90
567	ARGAMASSA tipo WEBER TEC TRAFIC ou equivalente - 25 KG	30,50
568	ARGAMASSA tipo WEBER.THERME408 ou equivalente - 25KG	16,11
569	X-ACTO 18MM tipo VITO ou equivalente	3,80
570	ZAGAIA 533MM	4,90
571	ZAGAIA 610MM	5,80
572	SUPER PRIMARIO ADESAO EPOXY AQUOSO	28,90
573	SIGMADUR 550 H (L) RAL 7004 - 20LT	288,00
574	APARAFUSADORA KC9651CS	286,00
575	ESCADA MULT.2+2	141,20
576	GROSA 1/2CANA BAST.10	10,50
577	BROCA 10X210 SDS S4	14,50
578	LIMATAO REDONDO BAST.12	9,20
579	JOGO CHAVES FENDAS/PH/PZ	15,88
580	CONJ/ FORMOES URKO Nº 685-M	36,78

581	BROCA EXTREME 10MM	8,22
582	ALICATE REBITAR VITO	18,90
583	CHAVE INGLESA 250MM VITO	10,50
584	CHAVES BOCA/LUNETAS 12 PÇ	21,80
585	NUMERARIO 6 mm PANCADA	19,80
586	CHAVE SUECA 1.5 VITO	28,75
587	CHAVE SUECA 1 VITO	23,90
588	ABECEDARIO PANCADA 6 mm	18,90
589	CADEADO 25 mm	3,90
590	CILINDRO CR 30 + 30 GNS	10,80
591	LIG. RAP. UNIV. 1/4 F - 121	4,96
592	ABRAÇADEIRA GAS	0,45
593	CORRENTE AUTOCLISMO 3.8	2,30
594	ORINGS CX	2,30
595	VEDAÇÃO CONICA 32	0,80
596	VEDAÇÃO CONICA 40	0,80
597	VEDAÇÃO CONICA 50	0,80
598	CHAVE FENDAS 10X200	1,18
599	DYRULUX CARMIM 0,75L	18,15
600	TAMPO SANITA TERMODUR EUROPA PLUS	22,50
601	ARMADURA 2X18W	40,20
602	CABO AÇO 4MM PLASTIFICADO	1,00
603	PILHA 1616 VARTA ALCALINA	3,54
604	PILHA 1632 VARTA ALCALINA	3,54
605	PILHA 2016 VARTA ALCALINA	3,54
606	PILHA 2025 VARTA ALCALINA	2,83
607	PILHA 2032 VARTA ALCALINA	2,83
608	PILHA LR54 VARTA ALCALINA	2,69
609	SIKA MONOTOP 910 4KG	28,90
610	SIKA MONOTOP 612 25KG	35,28
611	SIGMA VIKOTE 56 5LT	110,02
612	SIKAGARD 570 W PELE ELÁSTICA FIBRA COR CINZA 5L	28,20
613	RECORD EXT.11/4 P/CONTADOR	12,03
614	RECORD FIXO 11/4	10,75
615	SUPORTE CONTADOR 11/4	10,75
616	TORNEIRA SERV.ESF.1X11/4	11,60
617	CAIXA CONTADOR 650X450	11,90
618	DYRUTEX 20B 4,5 LT	40,50
619	JUNÇÃO TORNEIRA 3/4 MET. AUT.	8,77
620	BICHA 80 Cm 1/2 x 1/2	2,90
621	ARMADURA 2X36W LED	24,90

622	PARAF.SEXT.M8X60 INOX	0,25
623	CAIXA STOCK CINZA 125X195X90	2,98
624	CAIXA STOCK CINZA 200X300X130	3,00
625	CAIXA STOCK CINZA 265X420X177	3,25
626	CAIXA STOCK CINZA 310X490X195	9,50
627	PARAFUSO 4X35 C/X PZD	0,03
628	PARAFUSO 4X35 C/Q PZD	0,03
629	PARAFUSO 5X100 C/Q PZD	0,22
630	PARAFUSO 5X100 C/X PZD	0,22
631	ANILHAS M8	0,09
632	PARAF PZD 5X50 CX	0,09
633	TAP-IT 6X80	0,20
634	TESOURA FERRO IRWIN RECORD REF: 936H	219,45
635	TESOURA FERRO IRWIN RECORD REF: 942H	479,90
636	REDE CAPOEIRA 1,00X50 mt (50mt) malha 40 (11/2)	38,90
637	DYRULUX CARMIM 0,75	18,90
638	FITA ANTI-DERRAPANTE 50mmx15mt	19,62
639	ARMADURA 2X58W	20,50
640	FECHO CULATRA PALMO ZINC.	2,50
641	FECHO LIVRE OCUPADO SOFI 10698 - EB	18,90
642	PUXADOR OMEC 6011	40,50
643	FITA ANTI-DERRAPANTE 50 mm X 15 mt	19,67
644	DOBRADIÇA LATÃO M/B 3 ½ "	3,80
645	DOBRADIÇA LATÃO BAL. 3 ½ "	3,80
646	DOBRADIÇA LATÃO M/B 4"	5,25
647	DOBRADIÇA LATÃO BAL. 4"	5,20
648	DOBRADIÇA INOX M/B 3 ½ "	2,00
649	DOBRADIÇA INOX BAL. 4"	3,90
650	DOBRADIÇA AÇO ESC. M/B 3 ½ "	3,90
651	DOBRADIÇA AÇO ESC. BAL. 4"	5,20
652	LAMPADA T5 6400K 14W	12,80
653	CORDA NYLON 20mm - METRO	0,65
654	DYRULUX 3,75 LT - RAL 7011	50,45
655	OLHAIS 819 80x18x9 PARA SOLDAR	1,25
656	ARRANCA PREGOS AÇO 60	8,90
657	LATÃO CASQUILHO PEAD M 32x1	6,80
658	PEAD JOELHO FEMEA 32x1	6,80
659	TORNEIRA PASSAGEM ESFERA 1	7,55
660	LATÃO PORCA REDUÇÃO 1x3/4	1,10
661	CABIDE LATÃO	2,00
662	CABIDE ZAMAK	1,50

663	LATÃO JOELHO MF 3/4	1,65
664	LATÃO UNIÃO MF 3/4	1,10
665	LATÃO UNIÃO REDUÇÃO 1 x 3/4	1,84
666	DOBRADIÇA INVISÍVEL 35MM	1,25
667	DOBRADIÇA FERRO 2 1/2	1,74
668	LUVAS POLIESTER C/ LATEX	3,00
669	LUVA NITRIL C/ MNG ECOVEX	8,90
670	CABIDE ADESIVO PEQUENO	1,85
671	LUVA NITRILICA - PAR	0,30
672	ACIDO MURIÁTICO GFAO – 5 LT	4,00
673	FATO PROTECÇÃO 3M – 4500 TAMANHO L ou EQUIVALENTE	8,78
674	BUSCA POLOS 120 x 4	2,90
675	PISTOLA FISCHER KPM2	23,50
676	GEBO ABRAÇADEIRA ½ TAPA POROS	8,00
677	GEBO ABRAÇADEIRA 3/4 TAPA POROS	8,90
678	GEBO ABRAÇADEIRA 1 TAPA POROS	9,85
679	GEBO ABRAÇADEIRA 1 1/4 TAPA POROS	11,80
680	GEBO ABRAÇADEIRA 1 1/2 TAPA POROS	12,00
681	GEBO TAPA FUROS 2	14,80
682	PUXADOR PAR 581-36	24,80
683	SILICALINA EXTERIOR 5LT	34,60
684	CASQUILHO REDUÇÃO 8 X 6,6	0,96
685	FECHADURA ARMÁRIO C/ CHAVE TRIANGULAR	2,98
686	SANITA COM AUTOCLISMO INCRP.	100,00
687	CHUVEIRO PLÁSTICO	8,50
688	CILINDRO/CANHÃO PARA FECHADURA	10,90
689	CIMENTO BRANCO 5 KG – 25 KG	3,00 / 4,00
690	CORRENTE ZINCADA ELO 4 MM	5,80
691	CORRENTE ZINCADA ELO 6 MM	6,90
692	CORRENTE ZINCADA ELO 8 MM	8,60
693	DISJUNTOR 10 AMPERES UNIPOLAR	2,20
694	DISJUNTOR 20 AMPERES UNIPOLAR	2,68
695	DISJUNTOR 25 AMPERES UNIPOLAR	2,90
696	DISJUNTOR DIFERENCIAL	40,00
697	ESPÁTULA 75 MM	1,96
698	ESPÁTULA 200 MM	9,50
699	ESPÁTULA 250 MM	10,11
700	CABO SACHO 1,20 M	5,80
701	CALHA TÉCNICA 20 X12.5 MM	2,15
702	CALHA TÉCNICA 32X12.5 MM	3,60
703	CALHA TÉCNICA 40X12.5 MM	4,25

704	CHAVE DOBRAR FERRO 8 X 10	6,50
705	CHAVE DOBRAR FERRO 12 X 14	18,25
706	CHAVE DOBRAR FERRO 16 X 20	20,00
707	CHAVE FENDAS (CONJUNTO 4 PEÇAS)	18,90
708	CHAVE PHILIPS (CONJUNTO 4 PEÇAS)	17,27
709	JOGO CHAVES DE BOCAS	10,88
710	JOGO CHAVES DE LUNETAS	11,90
711	JOGO CHAVES DE CAIXA	16,50
712	CHAVE SEXTAVADA INTERIOR (JG)	8,50
713	CHAVE TORX (JG)	9,90
714	BROCAS P/ DIAMANTE DIÂMETRO 4	2,00
715	BROCAS P/ DIAMANTE DIÂMETRO 6	3,60
716	BROCAS P/ DIAMANTE DIÂMETRO 8	3,80
717	BROCAS P/ DIAMANTE DIÂMETRO 10	4,60
718	BROCAS P/ DIAMANTE DIÂMETRO 12	5,80
719	BROCAS SDS BETÃO 6 X 150	8,60
720	BROCAS SDS BETÃO 8 X 150	9,70
721	BROCAS SDS BETÃO 12 X 150	10,05
722	BROCAS SDS BETÃO 14 X 150	11,90
723	BROCAS SDS BETÃO 14 X 200	15,09
724	BROCAS SDS BETÃO 16 X 200	23,03
725	BROCAS SDS BETÃO 18 X 200	26,55
726	BUCHAS NYLON 8	0,05
727	BUCHAS NYLON 10	0,06
728	BUCHAS NYLON 12	0,09
729	CABO LIMA 0	0,90
730	CABO LIMA 1	0,90
731	CABO LIMA 2	0,90
732	CABO ESCOVÃO	3,90
733	ANILHA CARTÃO 1/2	0,05
734	ANILHA BORRACHA 1/2	0,08
735	ANILHA BORRACHA 3/8	0,05
736	ANILHA BORRACHA 1	0,09
737	ANILHA BORRACHA 1/4	0,08
738	ANILHA BORRACHA 1 + 1/2	0,11
739	ALICATE UNIVERSAL	8,90
740	ALICATE PRESSÃO	11,90
741	ALICATE PONTAS	9,50
742	ANILHA CHAPA 8 MM	0,05
743	ANILHA CHAPA 12 MM	0,08
744	ANILHA CHAPA 14 MM	0,15

745	ANILHA CHAPA 16 MM	0,20
746	BALDE PLÁSTICO 10 LT	1,40
747	BROCA HSS 2 – 2,5	1,00
748	BROCA HSS 3 – 3,5	1,20
749	BROCA HSS 4 – 4,5	1,50
750	BROCA HSS 5 – 5,5	1,70
751	BROCA HSS 6 - 6,5	1,85
752	BROCA HSS 7 - 7,5	1,90
753	BROCA HSS 8 - 8,5	2,25
754	BROCA HSS 9	2,80
755	BROCA HSS 10	2,90
756	BROCA HSS 12 – 12,5	3,10
757	MONOCOMANDO DUCHE	31,50
758	MONOCOMANDO BANCA	30,00
759	MONOCOMANDO PAREDE / LAVA LOIÇA	28,70
760	MONOCOMANDO BIDÉ	18,50
761	MONOCOMANDO LAVATÓRIO	18,50
762	MONOCOMANDO BANHEIRA	31,50
763	TORNEIRA MISTURADORA BANHEIRA	28,70
764	TORNEIRA MISTURADORA BANCA	28,90
765	TORNEIRA MISTURADORA PAREDE / LAVA LOIÇA	22,50
766	TORNEIRA MISTURADORA BIDÉ	12,00
767	TORNEIRA MISTURADORA LAVATÓRIO	12,00
768	AUTOCLISMO PLÁSTICO PAREDE 1 DESCARGA	18,50
769	AUTOCLISMO PLÁSTICO PAREDE 2 DESCARGAS	29,70
770	TORNEIRA BOIADORA P/ AUTOCLISMO PLÁSTICO	10,50
771	TORNEIRA BOIADORA P/ AUTOCLISMO LOIÇA	10,50
772	TORNEIRA DESCARGA P/ AUTOCLISMO LOIÇA	13,70
773	SANITA	100,00
774	LAVATÓRIO C/ COLUNA	100,00
775	LAVA LOIÇA INOX 1 PIA	70,00
776	LAVA LOIÇA INOX 2 PIAS	80,00
777	ESPELHO WC	90,00
778	TOALHEIROS WC (CONJUNTO)	48,00
779	FITA ISOLADORA PINTURA PAPEL 25mm NÃO CREPADA	1,00
780	FITA ISOLADORA PINTURA PAPEL 48mm NÃO CREPADA 38mm	1,20
781	FITA ISOLADORA PINTURA PAPEL 50mm NÃO CREPADA	1,50
782	LIGAÇÃO FLEXÍVEL PARA CHUVEIRO 1,50	8,00
783	LIGAÇÃO FLEXÍVEL PARA CHUVEIRO 1,75	9,00
784	PNEU PARA CARRO MÃO	23,00
785	VARÃO ROSCADO M6	1,00

786	VARÃO ROSCADO M12	2,20
787	VARÃO ROSCADO M14	3,00
788	VARÃO ROSCADO M16	3,80
789	VARÃO ROSCADO M20	6,50
790	ALAVANCA DESMOLDAR 1,20m	22,98
791	ALAVANCA DESMOLDAR 1,80m	28,96
792	ARRANCA PREGOS 80	13,50
793	ARRANCA PREGOS 100	16,80
794	SERROTES CORTE FERRO	2,20
795	SERROTES CORTE MADEIRA 18``	3,90
796	SERROTES CORTE MADEIRA 20``	4,50
797	FOLHA SERRA CORTE FERRO	1,40
798	SERRA CABOS 1/8	0,30
799	SERRA CABOS 3/16	0,55
800	SERRA CABOS 1/4	0,45
801	SERRA CABOS 5/16	0,60
802	CABO AÇO INOX 4mm	1,20
803	CABO AÇO INOX 5mm	1,90
804	CABO AÇO 4mm	0,65
805	CABO AÇO 5mm	0,65
806	CABO AÇO 6mm	0,81
807	CABO AÇO 8mm	1,20
808	CABO AÇO 10mm	2,00
809	CABO AÇO 12mm	2,80
810	ESPATULA 300mm	8,90
811	ESPATULA 400mm	10,90
812	LATÃO JOELHO FF 1/2	0,90
813	LATÃO JOELHO FF 3/4	1,20
814	LATÃO JOELHO FF 1``	1,40
815	LATÃO PORCA REDUÇÃO ¾ x 1/2	0,50
816	LATÃO TAMPÃO M 1/2	0,70
817	LATÃO TAMPÃO F 1/2	0,70
818	LATÃO UNIÃO FF 3/4	0,90
819	LIMA PARALELA BASTARDA 8``	8,90
820	LIMA PARALELA MURÇA 8``	9,90
821	LIMA ½ CANA MURÇA 8``	9,24
822	GROSA ½ CANA 8``	9,20
823	LIXA PAPEL MARCENEIRO 220	0,20
824	LUVA SOLDADOR	11,80
825	LUVA TIPO AMERICANO	4,80
826	LUVA TIPO CHEFE	4,80

827	PARAFUSOS FIXAÇÃO LOUÇAS SANITÁRIAS (JOGO)	2,00
828	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M6 x 30	0,10
829	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M6 x 40	0,12
830	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M6 x 50	0,17
831	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M8 x 30	0,10
832	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M8 x 40	0,11
833	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M8 x 50	0,20
834	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M8 x 60	0,22
835	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA PARCIAL M8 x 80	0,22
836	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA PARCIAL M8 x 100	0,30
837	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M10 x 50	0,40
838	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M10 x 80	0,40
839	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA PARCIAL M10 x 100	0,50
840	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M12 x 50	0,50
841	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA PARCIAL M12 x 80	0,60
842	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA PARCIAL M12 x 100	0,70
843	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX ROSCA TOTAL M6 x 30	0,20
844	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX ROSCA TOTAL M6 x 40	0,25
845	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX ROSCA TOTAL M6 x 50	0,30
846	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX ROSCA TOTAL M8 x 30	0,33
847	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX ROSCA TOTAL M8 x 40	0,36
848	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX ROSCA TOTAL M8 x 50	0,40
849	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX ROSCA TOTAL M8 x 60	0,45
850	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX ROSCA PARCIAL M8 x 80	0,56
851	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 4 x 20	0,05
852	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 4 x 30	0,05
853	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 4 x 50	0,05
854	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 6 x 20	0,05
855	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 6 x 30	0,05
856	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 6 x 50	0,06
857	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 8 x 20	0,06
858	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 8 x 30	0,06
859	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 8 x 50	0,06
860	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 8 x 60	0,06
861	PVC CURVA 32 x 45º	0,60
862	PVC CURVA 32 x 90º	0,60
863	PVC CURVA 40 x 45º	0,68
864	PVC CURVA 50 x 90º	0,74
865	PVC CURVA 75 x 45º	1,80
866	PVC CURVA 90 x 45º	2,00
867	PVC FORQUILHA 32	1,00

868	PVC FORQUILHA 75	3,00
869	PVC TUBO 32 - METRO	1,60
870	PVC TUBO 40 - METRO	1,80
871	PVC TUBO 50 - METRO	2,20
872	PVC TUBO 75 - METRO	3,20
873	PVC TUBO 90 - METRO	4,10
874	ROLO PINTURA ANGORÁ 100	2,90
875	ROLO PINTURA ANGORÁ 220	4,20
876	ROLO PINTURA ANGORÁ 250	4,60
877	SACHO Nº 0	6,90
878	SACHO Nº 1	7,90
879	TOMADA COM TERRA BRANCA INTERIOR (PARA EMBUTIR)	2,20
880	TOMADA SEM TERRA BRANCA INTERIOR (PARA EMBUTIR)	2,00
881	TOMADA COM TERRA BRANCA EXTERIOR (PARA CHAPAR)	2,10
882	TOMADA SEM TERRA BRANCA EXTERIOR (PARA CHAPAR)	2,20
883	TOMADA TV (IMBUTIR)	8,90
884	TORNEIRA ESQUADRIA ½ x 3/4	3,90
885	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 10 x 30	0,25
886	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 10 x 50	0,35
887	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 10 x 70	0,48
888	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 12 x 80	0,68
889	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 12 x 120	0,80
890	PARAFUSO PZD CABEÇA CILINDRICA 6 x 20	0,18
891	PARAFUSO PZD CABEÇA CILINDRICA 6 x 30	0,25
892	PARAFUSO PZD CABEÇA CILINDRICA 6 x 40	0,25
893	PARAFUSO PZD CABEÇA CILINDRICA 8 x 20	0,25
894	PARAFUSO PZD CABEÇA CILINDRICA 8 x 40	0,25
895	PARAFUSO TIREFOND 6 x 70	0,28
896	PARAFUSO TIREFOND 6 x 100	0,35
897	PARAFUSO TIREFOND 8 x 100	0,68
898	PARAFUSO TIREFOND 8 x 150	0,90
899	PARAFUSO TIREFOND 10 x 150	0,99
900	PEAD TUBO 25	0,60
901	PEAD TUBO 32	0,85
902	PEAD UNIÃO 25	2,90
903	PORCA M10 ZINCADA	0,15
904	PORCA M14 ZINCADA	0,15
905	PORCA M16 ZINCADA	0,16
906	PORCA M20 ZINCADA	0,18
907	PREGO CONSTRUÇÃO KG	1,80
908	CAVILHA CONSTRUÇÃO KG	1,90

909	ARAME ZINCADO Nº 22	1,35
910	ARAME ZINCADO Nº 17	2,00
911	ARAME ZINCADO Nº 11	2,00
912	LAMPADA LED E14 TIPO VELA	1,40
913	LAMPADA LED E14 ESFÉRICA	1,40
914	LAMPADA LED E27 ESFÉRICA / BASIC	0,80
915	LAMPADA LED GU 10 FEIXE	1,40
916	PROJECTOR LED SMD 100w	9,40
917	PROJECTOR LED 10w	8,00
918	PROJECTOR LED 20w	9,50
919	PROJECTOR LED 30w	13,50
920	PROJECTOR LED 50w	22,60
921	PROJECTOR LED PORTÁTIL 10w c/ CARREGADOR USB	22,50
922	PROJECTOR LED PORTÁTIL 20w c/ CARREGADOR USB	28,60
923	ABRAÇADEIRA ESPIGA 1´	0,40
924	ABRAÇADEIRA ESPIGA 1 ¼´	0,48
925	ABRAÇADEIRA ESPIGA 1 ½´	0,49
926	ABRAÇADEIRA ESPIGA 2´	0,50
927	ABRAÇADEIRA ESPIGA 2 ½´	0,60
928	ABRAÇADEIRA ESPIGA 3 ´	0,63
929	ABRAÇADEIRA ESPIGA 4´	0,80
930	ABRAÇADEIRA SERRILHA PLÁSTICA 3 x 200	2,89
931	ABRAÇADEIRA SERRILHA PLÁSTICA 3,5 x 200	3,00
932	ABRAÇADEIRA SERRILHA PLÁSTICA 8,8 x 760	11,90
933	ABRAÇADEIRA SERRILHA PLÁSTICA 2 x 150	2,60
934	CABO P/ PÁ	6,80
935	CABO SACHO 1,20	2,10
936	CABO ELÉCTRICO FVV 2 x 1,50 + TERRA	0,75

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.